

**RESOLUÇÃO Nº. 008, 01 DE AGOSTO DE 2005.**

*Revisar  
2010 712005  
Bene*

Dispõe sobre o credenciamento e funcionamento de clínicas médicas e psicológicas.

O CONSELHO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE ALAGOAS - CETRAN/AL, usando da competência que lhe confere o Art. 14 da Lei 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e usando a competência que lhe conferem os incisos III e VII, do Art. 2º do seu Regimento Interno, aprovado pelo Decreto n.º 1.756, de 06 de fevereiro de 2004;

Considerando o crescimento desordenado do número de clínicas médicas e psicológicas para exame de candidatos à obtenção da permissão para dirigir, renovação da validade da CNH e troca de categoria da CNH;

**Resolve:**

**Art. 1º** - Os credenciamentos das clínicas médicas e psicológicas obedecerão, além das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e o Órgão executivo de Trânsito de Alagoas, ao seguinte:

**I** – As clínicas médicas e psicológicas só poderão ser autorizadas a funcionarem na área de abrangência da CIRETRAN a que foi autorizada;

**II** – No caso da inexistência das mencionadas clínicas na área de abrangência de uma determinada CIRETRAN, ficam autorizadas as clínicas vinculadas à CIRETRAN mais próxima a praticarem os exames determinados pelas normas de trânsito.

**Art. 2º** - Para credenciamento de uma clínica médica e psicológica, deverá ser observado o número de habitantes da área de atuação da respectiva CIRETRAN, devendo ser considerada a seguinte proporção populacional:

**I** – Até 200.000 habitantes, uma clínica médica e psicológica;

**II** – Entre 200.001 habitantes e 400.000 habitantes, duas clínicas médicas e psicológicas;

**III** – E assim, sucessivamente, a cada múltiplo de 200.000 habitantes.

**Parágrafo Único** – Todas as CIRETRANs terão direito a credenciar uma clínica médica e psicológica, mesmo que não atinjam o disposto neste artigo.

**Art. 3º** - As clínicas já credenciadas até esta data, terão assegurado seus credenciamentos, independentemente do contido no artigo anterior.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação

*(Handwritten mark)*


*(Handwritten signature)*

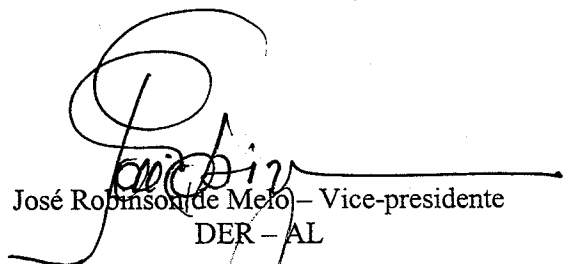
*(Handwritten signature)*

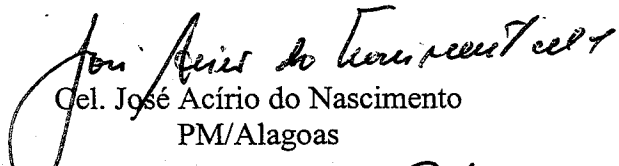
*(Handwritten signature)*

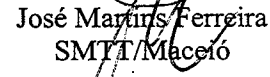
*(Handwritten signature)*

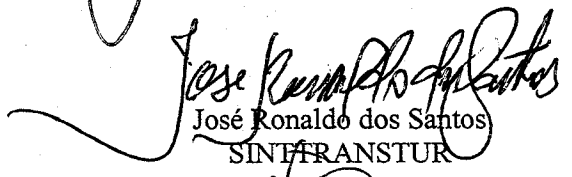
*(Handwritten signature)*

  
José Sangreman Lessa – Presidente  
DER – AL

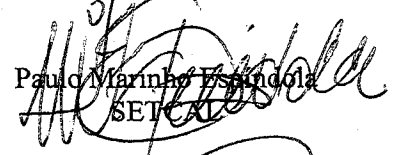
  
José Robinson de Melo – Vice-presidente  
DER – AL

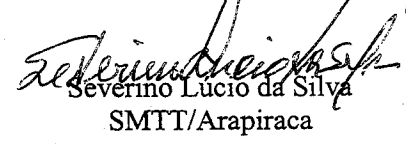
  
Cel. José Acírio do Nascimento  
PM/Alagoas

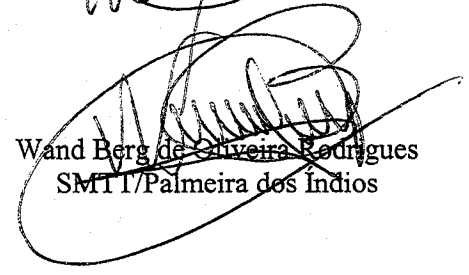
  
José Martins Ferreira  
SMTT/Maceió

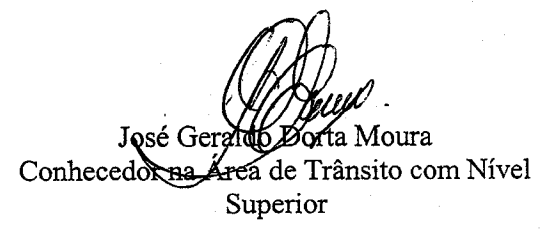
  
José Ronaldo dos Santos  
SINTRANSTUR

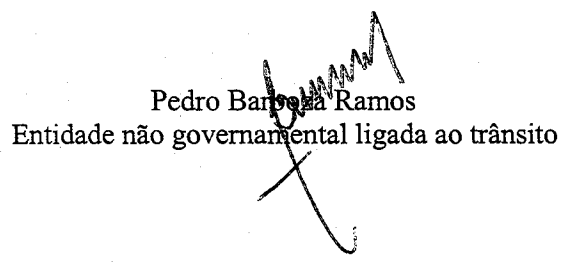
  
Euclydes A. Ucheta Gomes  
DETRAN/AL

  
Paulo Marinho Espindola  
SETCAL

  
Severino Lucio da Silva  
SMTT/Arapiraca

  
Wand Berg de Oliveira Rodrigues  
SMTT/Palmeira dos Índios

  
José Geraldo Dorta Moura  
Conhecedor na Área de Trânsito com Nível Superior

  
Pedro Barbosa Ramos  
Entidade não governamental ligada ao trânsito